



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**EDITAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2019  
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU  
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

**PREÂMBULO**

O Município de MARTINHO CAMPOS - MG, com endereço a Rua Padre Marinho nº 348 – centro, inscrito no CNPJ nº 18.315.234/0001-93, através do Pregoeiro Municipal o Servidor Nilson Júnior de Freitas, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVO PARA AS MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**, a fim de selecionar a melhor proposta para a prestação de serviço enunciada no Anexo 01 deste edital, sendo adotado como critério de julgamento o menor preço GLOBAL.

A abertura da sessão será às 09:00 horas, do **dia 27 de Dezembro de 2019**, quando serão recebidos os envelopes de documentação e propostas, relativos à licitação, e credenciados os representantes das empresas licitantes, ou caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local aqui mencionados. Não será realizado o credenciamento de empresas que se apresentarem logo após o Pregoeiro ter anunciado o encerramento desta fase.

A sessão de lances acontecerá logo após o encerramento da fase de credenciamento, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Martinho Campos, situada na Rua Padre Marinho, nº 348, 2º andar, centro – Martinho Campos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei 10.520/02 de 17/07/2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como os termos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 132/2005 de 01 de Dezembro de 2005. O pregão será realizado pelo servidor público Nilson Júnior de Freitas nomeado Pregoeiro, tendo como equipe de apoio os Servidores Éder Jofre de Barros e Alexandre Vinícius Silva Medeiros, designados conforme Decreto Municipal nº 200/2019 de 19 de Novembro de 2019. Maiores informações: (37) 3524-1273.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**1. -OBJETO**

A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA PARA IMPLANTAÇÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA GESTÃO ELETRÔNICA DO ISSQN, DIVULGADO PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SECRETÁRIOS E DIRIGENTES DE FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS DAS CAPITAIS – ABRASF, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO TRIBUTÁRIA.

1.2 - O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através do endereço eletrônico: [www.martinhocampos.mg.gov.br](http://www.martinhocampos.mg.gov.br).

**2 - DAS EMPRESAS QUE PODEM PARTICIPAR DA LICITAÇÃO**

2.1 – Somente poderão participar deste Pregão Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual, do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei, que atendam às exigências de habilitação, consoante o disposto no art. 48, inc. I, da Lei Complementar nº 123/06, com nova redação dada pela Lei Complementar 147/2014.

2.1.2 – Caso não haja a participação de nenhuma empresa na condição de ME, EPP e Micro Empreendedor Individual, permitir-se-á a participação de todas as demais empresas que atenderem às exigências editalícias e que estiverem presentes na sessão.

2.2 – A participação neste certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

**3 – DAS EMPRESAS IMPEDIDAS DE PARTICIPAR DA LICITAÇÃO**

3.1 – Estará impedida de participar deste processo licitatório a empresa que:

- a) Esteja sob decretação de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;
- b) Esteja com o direito de participar de licitações e contratações suspenso com a Administração Direta ou Indireta Municipal;
- c) Tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;
- d) Tenha agente político integrante do órgão promotor e/ou órgão solicitante da licitação, que participe da empresa na qualidade de sócio, dirigente ou responsável técnico, vedada também sua participação indireta;
- e) Não tenha no seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo compatível com o objeto deste Pregão;
- f) Empresas não enquadradas como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou MEI nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, exceto quando não houver a participação de nenhuma empresa enquadrada como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou MEI, conforme disposto no item 2.1.2 deste Edital.

**4- ENTREGA DOS ENVELOPES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**4.1 Dos envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação”.**

4.1.1 Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, com os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS/MG  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2019  
PROCESSO LICITATÓRIO 067/2019  
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL  
EMPRESA:.....**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS/MG  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2019  
PROCESSO LICITATÓRIO 067/2019  
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
EMPRESA: .....**

**5- DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**5.1** – Os representantes legais deverão fazer seu credenciamento no ato da abertura da sessão pública deste Pregão, devendo identificar-se, exibindo Cédula de Identidade ou documento equivalente, para em seguida fazer a entrega dos envelopes, conforme subitens abaixo.

**5.2** – O Licitante que se interessar em participar do Pregão Presencial enviando apenas os envelopes de Proposta e Habilitação Via Postal, deverá enviar para realizar o credenciamento os documentos descritos nos itens 5.3, 5.7, 5.8, e uma declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação fora dos envelopes 01 e 02.

**5.3 – SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO:** Deverá apresentar o Estatuto ou Contrato Social juntamente com a última alteração ou Contrato Consolidado, que comprovem sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da Ata de reunião ou assembléia em que se deu a eleição.

**5.4 – PROCURADOR:** O credenciamento deverá ser feito por meio de instrumento público ou particular de **Mandato (procuração)** outorgando expressamente poderes para formular ofertas e lances de preços, emitir declarações, receber intimação, interpor recurso e renunciar a sua interposição, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Licitante.

**5.5** – A procuração por instrumento particular, necessariamente deverá ter firma reconhecida e deverá ser entregue juntamente com o Contrato Social e sua última



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

alteração, ou com o Estatuto Social de Eleição da Diretoria em exercício, para se estabelecer a competência da outorga.

**5.6** – Não será admitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de uma empresa licitante.

**5.7** – Para fins de comprovação do enquadramento como ME, EPP ou Microempreendedor Individual nos Termos da Lei Complementar 123/06 e suas alterações, a microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar na fase de credenciamento, sob sua inteira responsabilidade, uma **Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, conforme modelo Anexo IV, juntamente com a **Certidão Simplificada emitida pela junta Comercial**, ou quando for o caso, Registro de Pessoas Jurídicas ou Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, **ambas emitidas no ano de 2019**.

**5.8** – Sócio, Proprietário, Dirigente ou Procurador deverão apresentar junto aos documentos para Credenciamento, uma declaração que atende plenamente aos requisitos de habilitação conforme modelo abaixo:

<b>DECLARAÇÃO</b>
A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara, sob as penas da lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão Presencial nº ____/2019 Processo Licitatório nº ____/2019.
Data e local _____
_____ Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

**5.9** – Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor da Administração, ou resultante de publicação em órgão da Imprensa Oficial.

**5.10** – **Os documentos para o Credenciamento e Habilitação poderão ser autenticados por servidor da administração no início da sessão**, caso contrário, os documentos deverão ser apresentados já autenticados.

**5.11** – A não apresentação dos documentos exigidos no item 5.7 para Credenciamento, excluirá o licitante do certame, exceto quando não houver a participação de outra empresa enquadrada como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Micro Empreendedor Individual, situação em que concorrerá em igualdade de condições com as demais licitantes presentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**5.11.1** – Caso se verifique o comparecimento de uma única empresa enquadrada como ME, EPP ou MEI, cujos documentos estejam em conformidade com o que está disposto no item 5, em especial no item 5.7 deste Edital, será aplicada a exclusividade prevista no preâmbulo deste edital, excluindo-se da participação no certame, aqueles que não se enquadrarem nesta condição.

**5.12** – A não apresentação dos documentos exigidos para credenciamento no presente instrumento convocatório e devidamente autenticados conforme o item 5.4 e 5.5, inabilita o representante legal da empresa de responder por ela no certame.

**6 - PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº1**

**6.1-** A proposta deverá conter a especificação do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes neste edital e anexos, de forma clara e detalhada, não sendo admitidas propostas alternativas, redigidas a mão, e deverá atender aos seguintes requisitos:

- a)** Ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da proponente ou no anexo que compõe este edital. Deve ser digitada e não redigida a mão, não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, deverá estar datada, rubricada em todas as folhas e assinada a última folha por seu representante legal;
- b)** Indicar nome ou razão social da proponente e CNPJ, o número deste pregão, o endereço completo da proponente, telefone, fax e endereço eletrônico (se houver), bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os seus créditos;
- c)** Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação, as propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos;
- d)** Ser apresentada em formulário específico contendo o VALOR UNITÁRIO de cada ítem.
- e)** Ser apresentada apenas com duas casas decimais após a vírgula.
- f)** No preço proposto deverão estar incluso todos os custos necessários para o cumprimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.
- e)** Apresentar o Termo de Compromisso do Licitante, declarando que o objeto do certame será prestado conforme estipulado no Edital e Termo de Referência, conforme modelo abaixo a seguir;

**TERMO DE COMPROMISSO**

A empresa ....., CNPJ nº ....., declara, sob as penas da lei, que objeto do certame será prestado conforme estipulado no Edital e Termo de Referência.

Data e local

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**6.2-** As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pelo Pregoeiro, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total do item, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro. Sendo a proposta corrigida o representante da empresa, se estiver presente na sessão deverá assinar a proposta.

**6.3** - A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**6.4** - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.5** - A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto deste certame, será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimos após a abertura das propostas.

**6.6** – A proposta de preços deverá conter o nome e o endereço completos do licitante, seus números de telefone e de fax, bem como seu endereço eletrônico (e-mail), para fins de eventuais contatos, a falta de algum destes dados não será critério de Desclassificação.

**6.7** – Caso qualquer proponente deixe de apresentar a Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação ou Termo de Compromisso, o licitante poderá emití-la de próprio punho, datar, assinar e entregar ao Pregoeiro, desde que o representante tenha poderes para tal emissão. Caso não tenha representante presente na sessão a proposta será automaticamente desclassificada.

## **7 - DOS PRAZOS**

- a) O prazo de vigência do contrato será de 12 meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Municipal e nos termos do art. 57, IV da Lei 8.666/93.
- b) O prazo para dar início à execução do objeto licitado será IMEDIATO, logo após a data da assinatura do contrato.

**7.1-** O Município de MARTINHO CAMPOS – MG, reserva-se o direito de não aceitar o objeto licitado se em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n 8.666/93.

## **8- DA DESCLASSIFICAÇÃO**

**8.1** - Serão desclassificadas:

- a) As propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório deste Edital;
- b) As propostas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis;
- c) As propostas que não atenderem aos objetivos deste Edital;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**9 - JULGAMENTO DA PROPOSTA**

**9.1-** Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o **menor preço global**.

**9.2-** O Pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e no valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

**9.3-** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pelo Pregoeiro.

**9.4-** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

**9.5-** Caso não se realizem lances verbais será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**10 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**10.1-** Quanto à **REGULARIDADE JURÍDICA**, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

**10.1.1** - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**10.1.2** - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social com a última alteração ou Contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

**10.1.3** - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**10.1.4** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**10.2 - Quanto à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, apresentará:**

**10.2.1** - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

**10.2.2** - Alvará de Localização Municipal da empresa;

**10.2.3** - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da Lei;

**10.2.4** - Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

**10.2.5** - Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social;

**10.2.6** - Prova de inexistência de débito inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A da CLT, aprovada pela Lei Federal 12.440/2011;

**10.2.7** - Juntamente com os documentos referidos nesta cláusula será apresentada, para fins de habilitação:

- declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Municipal; e

- declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, a forma da Lei.

As declarações obedecerão aos modelos a seguir:

**DECLARAÇÃO**

A empresa ....., CNPJ nº ....., declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal e inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente Processo Licitatório nº \_\_\_/2019, Pregão Presencial \_\_\_/2019, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

**DECLARAÇÃO**

A empresa ....., CNPJ nº ....., declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei. Processo Licitatório nº \_\_\_/2019, Pregão Presencial nº \_\_\_/2019.

Data e local

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura

**10.3 - QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA deverão apresentar**

**10.3.1** - Certidão Negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta

**10.3.2** - Dois Atestados de Capacidade Técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, atestando a capacidade da licitante no desempenho de atividade pertinente e compatível com aquelas descritas no objeto da presente licitação.

**10.4-** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Conforme Art. 43 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 e suas alterações).





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º desta cláusula, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**10.5** – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

**10.5.1** – se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

**10.5.2** – se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

**10.5.3** – se o licitante for **matriz**, e o executor do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **matriz** quanto os da **filial**;

**10.5.4** – serão dispensados da **filial** aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitido somente em nome da matriz.

## **11 - DA SESSÃO DO PREGÃO**

**11.1** – A sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos para habilitação será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste edital, sendo recomendável a presença dos participantes com 10 (dez) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura.

**11.1.2** – Declarada aberta a sessão, serão convidados os representantes das empresas que se fizerem presentes, a desligarem os celulares, e apresentarem junto à mesa os documentos necessários ao credenciamento e/ou representação, na forma do item 5 do edital, os quais poderão ser vistas e conferidos por todos os participantes e, necessariamente, rubricados.

**11.1.3** – Em seguida serão anunciadas as empresas legalmente representadas.

**11.1.4** – Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, **apenas o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10%(dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos**, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação do vencedor. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições acima definidas, poderão os autores das melhores propostas até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**11.1.5** – Dar-se-á início da fase dos lances verbais, os quais serão formulados pelos proponentes de forma sucessiva, em valores numéricos distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta de maior preço, observando o seguinte:

**11.1.5.1** – As rodadas de lances verbais serão repetidas quantas vezes forem necessárias,

**11.1.5.2** – O lance inicial ofertado deverá sempre cobrir o valor da proposta de menor preço e a partir de então o lance de menor valor da rodada em andamento ou precedente, conforme o caso.

**11.1.5.3**– A desistência em apresentar lance verbal, quando para esse fim convocado, implicará na exclusão do licitante quanto à fase de lances verbais, mantendo-se, todavia, o último preço por ele apresentado para efeito da classificação final das propostas.

**11.1.5.4** – A desistência dos lances ofertados sujeita o seu proponente às penalidades cabíveis.

**11.1.6** – Encerrada a etapa de oferta de lances, as propostas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de menor preço, sendo objeto de exame e decisão motivada quanto à aceitabilidade do valor apresentado por aquela classificada em primeiro lugar.

**11.1.7** – Sendo aceitável a oferta da proposta classificada em primeiro lugar, em relação ao seu proponente será verificado o atendimento das condições habilitatórias, mediante abertura do respectivo envelope de documentação.

**11.1.8** – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, considerado o constante no item 10 deste Edital, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo item do Pregão.

**11.1.9** – Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, considerado o constante no item 10 deste Edital, serão examinadas as ofertas subseqüentes, inclusive quanto a sua aceitabilidade, por ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda a todas as exigências editalícias, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o correspondente objeto.

**11.1.10** – Da reunião lavrar-se-à ata circunstanciada, ao final assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, facultada a assinatura dos membros da equipe de apoio e ouvintes, na qual serão registrados todos os fatos relevantes da sessão.

## **12 – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES**

### **DA CONTRATADA:**

**12.1** - Compete à empresa vencedora:

- a) Firmar contrato com este Município, conforme normas e condições fixadas no Edital e seus Anexos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- b) Executar o objeto desta licitação, de acordo com as normas técnicas e legislações aplicáveis, previstas em sua Proposta e no Contrato;
- c) Executar o objeto do certame seguindo rigorosamente as especificações técnicas constantes dos Anexos deste Edital, sendo-lhes vedado introduzir modificações nas especificações e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do “CONTRATANTE”, através do responsável técnico da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Gestão Tributária.
- d) Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de sua execução, apontados pela Fiscalização;
- e) Manter, durante a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado;
- f) Cumprir os prazos pactuados;
- g) Responsabilizar-se de forma exclusiva, pelo ônus trabalhista, previdenciário e acidentário dos seus funcionários envolvidos no presente Contrato, bem como, pelo pagamento de outros encargos prescritos em Lei;
- h) A licitante fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (Vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o que preceitua o Art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- i) Executar o objeto licitado, arcando com eventuais prejuízos causados ao Município, provocados por ineficiência ou irregularidades dos mesmos.

**DO CONTRATANTE:**

**12.2 - Compete ao Município:**

- a) Prestar as informações necessárias à licitante, para a fiel execução dos serviços relativos ao objeto licitado;
- b) Credenciar perante a licitante, mediante documento hábil, servidores autorizados a acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- c) Proporcionar à licitante todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória;
- d) Notificar a contratada por escrito, quando houver ocorrência de eventuais irregularidades e/ou imperfeições na execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- e) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas que estará condicionado à regular execução do objeto licitado;

**13 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO / IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**13.1-** É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimentos das propostas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**13.2** - A impugnação ou pedido de esclarecimento será dirigido ao Pregoeiro e protocolado no departamento de licitações do Município de Martinho Campos ou enviadas via email.

**13.3** - A decisão sobre o pedido de esclarecimento ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do pregão no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do Pregão.

**13.4** - O acolhimento do pedido de esclarecimento/impugnação exige, desde que implique em modificação do ato convocatório do Pregão, além da alteração decorrente, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

#### **14 - DOS RECURSOS**

**14.1.** Declarada a vencedora, as demais proponentes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, procedendo-se inclusive, o registro das razões em Ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões e de igual prazo para as contrarrazões, contados a partir do término do prazo da recorrente, independentemente de qualquer comunicado, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

**14.2-** As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do RECORRENTE.

**14.3** - Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o Pregoeiro examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-la, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

**14.4** - O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### **15- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1-** Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias para o orçamento de 2019 abaixo relacionada, bem como as previstas para o exercício financeiro de 2020:

02.16.01.04.129.0003.2017.33904000

#### **16 - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS**

**16.1-** Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

**16.1.1** – Decorrido o prazo de 12 meses, sendo o contrato aditivado por igual período, será adotado como índice de reajuste o INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**16.2-** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

**17 – DO CONTRATO E SUA VIGÊNCIA / RESCISÃO**

**17.1-** Homologada a presente licitação, o Município de MARTINHO CAMPOS, lavrará o documento denominado CONTRATO.

**17.2- O Contrato** será lavrado em 04 (quatro) vias devendo uma ser juntada ao processo que lhe deu origem, e as outras entregues aos setores de Contabilidade e Procuradoria Jurídica e à empresa vencedora.

**17.3 -** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período a critério da Administração com base no art. 57, IV da Lei nº 8.666/93.

**17.4 -** Em caso da(s) licitante(s) vencedora(s) não assinar(em) o contrato, reservar-se-á o Município de MARTINHO CAMPOS o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro colocado, inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital.

**17.5 -** Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o Município de MARTINHO CAMPOS tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

**17.6 -** Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, o Município de MARTINHO CAMPOS poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002.

**17.7 -** O Contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser cancelado a qualquer tempo, independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

**17.8 -** A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada à documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de MARTINHO CAMPOS e desde que não afete a boa execução do contrato.

**17.9 -** Para a execução do objeto, o responsável pelo setor requisitante consultará o Setor de Compras para obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços contratados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**17.11-** O contratado deverá providenciar e encaminhar ao Setor de Compras, sempre que se fizer necessário, os documentos que se encontrarem vencidos no procedimento licitatório, inclusive os de natureza fiscal e trabalhista.

**18 – DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**18.1** – A Secretaria Municipal de Gestão Tributária, através de sua Secretária responsável exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências quando verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora. Verificada a irregularidade, serão aplicadas as sanções previstas na cláusula 20, constantes neste Edital.

**18.2** – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de MARTINHO CAMPOS, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

**19 - DO PAGAMENTO**

**19.1-** O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à execução do objeto e também da apresentação da respectiva Nota Fiscal

**19.2-** A Nota Fiscal correspondente, deverá constar o número do procedimento licitatório a que lhe deu origem, e ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante do Município de MARTINHO CAMPOS, que somente atestará a realização do serviço e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

**19.3-** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante do Município de MARTINHO CAMPOS e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de MARTINHO CAMPOS.

**19.4** – Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

**20- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**20.1-** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de MARTINHO CAMPOS, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de MARTINHO CAMPOS pelo prazo de até 02 (dois) anos;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

**20.2-** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**20.3-** A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de MARTINHO CAMPOS, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de MARTINHO CAMPOS.

**20.4-** O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de MARTINHO CAMPOS, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**20.5-** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**20.6-** Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## **21- DISPOSIÇÕES FINAIS**

**21.1-** O Município de MARTINHO CAMPOS poderá, por despacho fundamentado do Pregoeiro e até a entrega da Nota de Empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a este assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

**21.2** – A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.

**21.2.1** – A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

**21.3** – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em Ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

**21.4** – A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.**

**21.5** – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o Município de MARTINHO CAMPOS comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

**21.6** – É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

**21.7** – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Martinho Campos – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**21.8** – Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito ao Pregoeiro, no Setor de Compras e Licitações do Município de MARTINHO CAMPOS.

**21.9** – A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

**21.10-** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

**21.11-** Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei 8.666/1993 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e Lei Complementar 123/2006.

**21.12-** Maiores esclarecimentos, quanto à dúvida na interpretação dos termos deste edital, serão prestados na seção de Compras e Licitação do MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS – MG.

**22.** Fazem parte do presente Edital:

**22.1- Anexo I** – Termo de Referência e Estimativa de Preços;

**22.2 – Anexo II** – Modelo de Proposta;

**22.3-Anexo III** - Modelo de Declaração para Credenciamento (Procuração);

**22.4- Anexo IV** – Modelo de declaração de Habilitação para credenciamento;

**22.5 Anexo V** – Minuta de Contrato.

MARTINHO CAMPOS/MG, 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

**NILSON JÚNIOR DE FREITAS**  
Pregoeiro Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERENCIA E ESTIMATIVA DE PREÇOS**

1. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA PARA IMPLANTAÇÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA GESTÃO ELETRÔNICA DO ISSQN, DIVULGADO PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SECRETÁRIOS E DIRIGENTES DE FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS DAS CAPITAIS - ABRASF EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO TRIBUTÁRIA.

<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Especificação</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor global</b>
<b>01</b>	<b>12</b>	<b>Meses</b>	Contratação de empresa para disponibilização e utilização de sistema para implantação de nota fiscal de serviços eletrônica, sistema de declaração de serviços da Instituições Financeiras (DESIF) e declaração mensal de serviços eletrônica, com apoio técnico especializado, gestão eletrônica do ISSQN e Módulo de Declaração Eletrônica de Cartórios e de antenas.	R\$4.500,00	R\$54.000,00
<b>02</b>	<b>01</b>	<b>Unid.</b>	Implantação/Conversão e treinamento de usuários	R\$3.000,00	R\$3.000,00
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>R\$ 57.000,00</b>

**2. JUSTIFICATIVA**

O Município de Martinho Campos busca uma solução que contemple os preceitos legais e tecnológicos, alicerçado na necessidade de melhorar e evoluir os processos de gestão na prestação de serviços aos cidadãos, com a interação entre a administração pública e a sociedade, tendo como principal objetivo a prestação de serviços voltados ao bem estar dos cidadãos com ferramentas modernas de gestão da informação e qualidade, como ainda visa aprimorar as ferramentas de controle, gestão e arrecadação de tributos, especificamente ISSQN – imposto sobre serviços de qualquer natureza.

**3. QUANTO ÀS CONDIÇÕES GERAIS:**

3.1. Será julgada vencedora a empresa que apresentar o menor preço GLOBAL;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS ESTADO DE MINAS GERAIS**

3.2. Fica a licitante, durante o prazo de vigência do Contrato, obrigada a proceder à manutenção e atualização dos sistemas contratados; bem como a dar suporte aos seus usuários, sem que necessário.

3.3. Para fins da presente licitação e contratação, são adotadas as seguintes definições:

### **3.4.1. MIGRAÇÃO/CONVERSÃO**

Nesta fase deverá ocorrer a migração/conversão dos dados existentes nos softwares em uso para o software recém-locado, permitindo a continuidade do acesso a essas informações preexistentes.

### **3.4.2. IMPLANTAÇÃO/TREINAMENTO**

Na fase de implantação ocorrerá a disponibilização do software, configuração e parametrização do mesmo para funcionamento.

Na fase de treinamento deverá ser efetuada a transferência de conhecimento sobre os sistemas a serem implantados. O conhecimento deverá ser repassado para os usuários, a fim de que possam utilizar os sistemas e habilitá-los a executar as tarefas de operação e gestão. O treinamento deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta referente a cada funcionalidade, bem como os cálculos e processos, emissão de relatórios e sua respectiva análise. Durante o treinamento os usuários terão acesso a todas as informações necessárias para a operação dos sistemas, compreenderão o papel das funções dos sistemas e a mudança da sua rotina de trabalho para a nova rotina com o uso dos sistemas.

## **4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. Prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo a critério do CONTRATANTE, ser prorrogado na forma do inciso IV, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. A execução do objeto licitado será iniciado **IMEDIATAMENTE** após a data da assinatura do contrato e deverá ser executado conforme descrito e caracterizado neste anexo;

5.2. Todas as despesas com deslocamento, ainda que necessárias à execução do objeto Contratado, serão suportadas exclusivamente, pela Contratada.

## **6. DOS SOFTWARES**

### **GESTÃO ELETRONICA DO ISSQN:**

A execução do objeto licitado deverá obedecer a arquitetura adequada e eficiente, cabendo à contratada o custeio da estrutura necessária para a disponibilização do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

sistema (servidores, conectividade e cuidados com segurança da informação), inclusive manutenção evolutiva e corretiva.

Utilizar Data Centers em nuvens para garantia da segurança, velocidade de processamento e redundância dos dados.

Operar em ambiente web, compatível com qualquer hardware e navegador de acesso à internet, inclusive tablets e smartphones, vedada a instalação de qualquer programa “client” ou de players especiais como, por exemplo, Adobe Flash Player dentre outros.

Utilizar do protocolo de comunicação “http” com certificado de segurança SSL “https”.

Possuir painel de configuração para parametrização do sistema (juros, alíquotas, multas, correção e isenções).

Permitir a vinculação de itens da Lei Complementar nº 116/03 a um CNAE cadastrado para o contribuinte, devendo utilizar a lista de serviços da mesma Lei Complementar como referência para as alíquotas de serviço, porém parametrizável na conformidade do Código Tributário Municipal.

Permitir ao Município a criação de qualquer perfil de usuário desejado e de permissões de acesso (somente leitura, gravação, leitura e gravação).

Possibilitar backup de dados programáveis, contendo a estrutura e o relacionamento entre as entidades componentes do banco de dados (DER).

Permitir a verificação de autenticidade dos documentos e certidões através do sistema ou através de tablets ou smartphones via web através da leitura de código de verificação impresso nos documentos.

Conter mecanismo oferecendo ferramentas.

Oferecer a possibilidade da criação de campos calculados nos relatórios personalizados, permitindo ao usuário criar campos resultantes de qualquer cálculo matemático que desejar.

Oferecer seleção manual dos dados a serem apresentados em relatório, segundo critérios eleitos pelo usuário, permitindo a exibição na tela e a exportação em arquivo “CSV”.

Oferecer alertas automáticos e customizáveis para atividades específicas e/ou controle, auxiliando na lembrança de prazos e apontando as divergências e as inconsistências das informações prestadas pelos contribuintes.

Apresentar a ficha financeira completa do contribuinte, com análise gráfica de pendências e suas principais informações tributárias e, ainda, de obrigações acessórias outras definidas na Legislação do Município, tais como vendas realizadas por cartão de crédito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Oferecer um canal direto de comunicação entre o Município e os contribuintes, tudo com a segurança da gravação de histórico da conversação e com a possibilidade de configuração prévia e padronizadas de respostas pelo fisco.

Emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NFE), segundo modelo conceitual ABRASF – Associação Brasileira de Secretários e Dirigentes das Finanças dos Municípios das Capitais, incluindo a emissão de documento fiscal avulso para o caso de serviço eventual ou de serviço local realizado por empresa prestadora de serviço sediada em outra localidade, ao intuito de possibilitar o pagamento do ISS antecipadamente pelo prestador, ou a retenção do mesmo, pelo tomador do serviço.

Permitir a emissão de notas fiscais pelos contribuintes a partir do seu sistema proprietário via webservice, sem a instalação de qualquer outro software client;

Permitir o cancelamento de notas fiscais pelos contribuintes a partir do seu sistema proprietário via webservice, sem a instalação de qualquer outro software client;

Permitir ao contribuinte o envio de RPS em lote via .txt, devendo o sistema, durante o processo de importação, convertê-los automaticamente em uma nota fiscal para cada RPS. A nota gerada, a partir do RPS importado, deverá fazer referência ao mesmo através do seu número e da data em que foi emitido.

Deverá fornecer mecanismos de consulta, como relatórios e gráficos para visualização sintética ou analítica dos pagamentos realizados por cartão de crédito e outras formas de pagamento do serviço prestado.

Prever solução de contingência para os casos de indisponibilidade de acesso à Internet ou do próprio sistema, e que possam ser convertidos em nota fiscal assim que possível.

Permitir que o contribuinte realize o vínculo da sua empresa com o seu Contador.

Disponibilizar aos contadores um ambiente próprio.

Deverá permitir aos contadores acesso às guias e notas emitidas pelos contribuintes, permitindo gestão total dos seus clientes;

Possibilitar aos fiscais a navegação à distância na documentação fiscal do contribuinte.

Possibilitar aos contadores a navegação à distância nos registros de seus clientes, como ainda efetuar a escrituração, emissão, cancelamento e substituição de notas fiscais, realizar análise e defesa nas ações fiscais de que sejam partes seus clientes, solicitar emissão de notas fiscais e mudanças no cadastro, emitir guias de pagamentos, utilizar filtros e buscas na área do cliente contribuinte.

Realizar o cruzamento automatizado das informações de pagamentos, escrituração e emissão de notas fiscais, exibindo a lista de candidatos à fiscalização e permitindo a confecção de relatórios e gráficos de irregularidades.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Realizar a gestão completa do processo de fiscalização e do processo tributário do Município (ISS), devendo o sistema auxiliar o corpo de fiscalização na execução e documentação de todos os passos da ação fiscal eletrônica de forma integrada e dentro da ordem de serviço.

Permitir a criação de ordem de serviço originária tanto da lista de candidato à fiscalização como dos filtros e divergências criados pelo próprio fiscal.

Realizar a emissão automática, com possibilidade de edição, e o controle de prazos das notificações preliminares, termos de início de ação fiscal, análise de recurso de primeira instância, análise de recurso de segunda instância, termo de encerramento de ação fiscal.

Realizar o registro histórico de todos os passos da ação fiscal eletrônica.

Comunicar automaticamente os contribuintes por alertas no sistema e/ou por e-mail e SMS das movimentações do processo tributário e/ou ação fiscal.

Permitir a escrituração on-line do contribuinte enquadrado no regime do Simples Nacional (ME e EPP) e MEI, cruzando informações escrituradas com recolhimento através da importação do arquivo DAF607 fornecido pelo Banco do Brasil.

Permitir a busca dinâmica de qualquer dado disponível no sistema.

Oferecer na implantação e no funcionamento do sistema equipe técnica e de suporte de software.

Permitir a customização por usuário, permitindo alterar e gravar as definições de favoritos para alertas, relatórios, filtros e também para o conteúdo da ajuda contextual.

Oferecer ferramenta específica para as diversas atividades dos contribuintes municipais, em particular para os integrantes do simples nacional e os microempresários individuais (MEI), assim como para os prestadores de serviço em outros municípios.

Permitir que os contribuintes façam um pré-cadastro on-line no portal do município, cadastrando um telefone celular ou e-mail de seu interesse, sendo pessoa física ou jurídica, para receber avisos, alertas e informativos do sistema via e-mail e SMS.

Permitir que o contribuinte verifique todos os serviços prestados por ele, bem como os tomados, com histórico por incidência ou por período.

Permitir que o contribuinte consulte o seu histórico fiscal e financeiro, onde através de parametrização de consulta, possa analisar notas emitidas, canceladas, substituída, guias pagas, parceladas, inscrições em dívida ativa dentre outras informações.

Vincular obrigatoriamente a informação cadastral, envolvendo dados de localização do contribuinte, com a base de consulta de CEP, em formato compatível com a base cadastral dos Correios e Telégrafos do Brasil. Não encontrando o endereço pelo CEP, o software deverá permitir o cadastramento manual do endereço informado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Possibilitar ao contribuinte a geração das próprias guias, utilizando o código de barras no padrão FEBRABAN, com o valor do imposto apurado, juros e multas, quando houver.

Possibilitar as baixas bancárias através da importação do retorno bancário fornecido pela(s) instituição(ões) financeira(s) conveniada(s) ou baixa manual.

Permitir a integração com os demais softwares utilizados pela Prefeitura.

Implantar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do Decreto e/ou das Leis necessários à nova sistemática.

Fornecer suporte permanente por e-mail e/ou telefone, em horário comercial.

Oferecer assistência jurídico-tributária completa e permanente para o sistema, através de advogados, incluindo treinamento e capacitação na implantação para servidores públicos, contadores e usuários.

O software deverá disponibilizar aos usuários a criação e processamento de banco de dados da soneração havida com objetivo de apurar, mediante cruzamento com a matriz tributária do Município para fatos geradores da espécie, o imposto devido em razão dos negócios de leasing, cartão de crédito/débito, bancos e cartórios emitindo automaticamente autos de infrações seqüenciados para lançamento e cobrança do tributo apurado.

O sistema deverá cadastrar em registros editáveis todas as Agências Bancárias ativas no mercado que se situem no município, com CNPJ e endereço completo. A atualização do banco de dados deverá ser feita de forma online. O sistema não deve permitir a exclusão das instituições financeiras cadastradas no sistema.

Permitir cadastramento das Instituições Financeiras.

Permitir importação do plano de contas seguindo ao elenco COSIF, de acordo com padrão aceito pelo Banco Central.

Permitir importação da movimentação financeira das contas especificadas no Plano Geral de Contas.

Calcular automaticamente o imposto devido (ISSQN) após a importação dos arquivos de movimentação financeira.

Permitir geração de guia referente ao imposto devido das Instituições Financeiras.

O sistema deverá cadastrar em registros editáveis todos os cartórios e antenas ativos no mercado que se situem no município, com CNPJ e endereço completo. A atualização do banco de dados deverá ser feita de forma online. O sistema não deve permitir a exclusão dos cartórios cadastrados no sistema.

Permitir leitura do arquivo enviado pelos Cartórios ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, seguindo o padrão de emolumentos definidos pelo mesmo órgão.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**7. VALORES MÁXIMOS A SEREM PAGOS PELO MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS  
– REFERÊNCIA PARA PREÇO DA PROPOSTA**

- **Implantação do Software de Gestão Eletrônica do ISSQN, Assessoria, Gestão e Locação de Software:** A remuneração da CONTRATADA pela locação e pela prestação de serviços se dará através de valor **FIXO MENSAL no importe MÁXIMO ESTIMADO de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e Quinhentos reais)**, e uma parcela no valor de **R\$ 3.000,00 (Três mil reais)** para implantação.

**8. DA FISCALIZAÇÃO:**

- 8.1. A Secretaria Municipal de Gestão Tributária do Município de Martinho Campos, através da Secretária responsável acompanhará a qualidade dos serviços prestados, o prazo de execução, bem como a execução dos termos contratuais a serem firmados de conformidade com o Edital e seus anexos;
- 8.2. A execução dos serviços que venham a ser contratados por meio desta licitação será acompanhada, fiscalizada e supervisionada pela Secretária responsável da Secretaria requisitante;
- 8.3. Ao término dos trabalhos, a Administração e seu representante procederá à análise final dos serviços prestados e, se todas as solicitações tiverem sido atendidas, será expedido **“Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços”**, para liberação da última parcela do pagamento.

**9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 9.1. Entende-se por atendimento técnico os serviços prestados através de meios de comunicação, assessorias técnicas in loco, ou de desenvolvimento, para identificação de problemas ligados diretamente ao uso dos Sistemas. O atendimento in loco será feito por técnico da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE.
- 9.2. Todas as despesas referentes ao atendimento técnico encontram-se incluídas no preço proposto, mesmo que prestadas na cidade de Martinho Campos, MG.

**10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

O objeto deste Termo de Referência, quando contratado, deverá ser executado por profissionais altamente capacitados, os quais prestarão todos os referidos serviços com eficiência, ética, competência e rapidez, dentro dos prazos estabelecidos, visando atender todas as demandas apresentadas.

O Município estabelecerá um Cronograma de implantação/migração do Sistema tendo em vista a necessidade e organização na sua implantação.

Elizabete de Macedo Fagundes  
Secretária Municipal de Gestão Tributária



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO II**

**MODELO DA PROPOSTA**

<b>Empresa:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>Endereço:</b>	
<b>Telefone:</b>	
<b>Nome do Representante Legal:</b>	
<b>Identidade do Representante Legal:</b>	
<b>Data:</b>	

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA PARA IMPLANTAÇÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA, E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA GESTÃO ELETRÔNICA DO ISSQN, DIVULGADO PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SECRETÁRIOS E DIRIGENTES DE FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS DAS CAPITAIS – ABRASF EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE TRIBUSTOS, mediante especificação abaixo.

<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Especificação</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor global</b>
<b>01</b>	<b>12</b>	<b>Meses</b>	Contratação de empresa para disponibilização e utilização de sistema para implantação de nota fiscal de serviços eletrônica, sistema de declaração de serviços da Instituições Financeiras (DESIF) e declaração mensal de serviços eletrônica, com apoio técnico especializado, gestão eletrônica do ISSQN e Módulo de Declaração Eletrônica de Cartórios e de antenas.	R\$	R\$
<b>02</b>	<b>01</b>	<b>Unid.</b>	Implantação/Conversão e treinamento de usuários	R\$	R\$
<b>VALOR GLOBAL</b>					R\$

Pela presente submetemos à apreciação de V.Sas. à nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, declarando que:

a. Ao tempo em que assumimos inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na elaboração da proposta, manteremos válida a Proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de recebimento dos documentos de habilitação e proposta comercial, aceitando que, ocorrendo RECURSO de habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta comercial não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo desses recursos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

b. Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com as exigências do Edital e de seus Anexos, bem como da fiscalização do MUNICÍPIO;

c. Na execução dos serviços observaremos rigorosamente as especificações técnicas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas e padrões do município.

<b>Valor Total:</b>	_____
Validade da Proposta (mínimo 60 dias):	_____
<b>Condições de Prestação de Serviço:</b>	Conforme Edital
<b>Local da Prestação de Serviço:</b>	Conforme Edital
<b>Assinatura:</b>	_____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO  
PROCURAÇÃO**

A (nome da empresa) ....., CNPJ nº. ...., com sede à ....., neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(s) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Município de Martinho Campos/MG (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Pregão Presencial nº \_\_\_/2019 (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para, se for o caso de apenas uma licitação.

A presente Procuração é válida até o dia -----

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2019

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

(Firma Reconhecida)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO – SOMENTE PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

(NOME DA EMPRESA) ....., CNPJ Nº ....., com sede ....., (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para fins do Pregão Presencial nº \_\_\_/2019, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte, em atendimento a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.
- b) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao art. 32,§2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

..... de 2019.

.....  
Assinatura do representante legal

Nome ou carimbo do declarante: .....

Cargo do declarante: .....

Nº da cédula de identidade: .....

Telefone, fax e e-mail para contato: .....



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO V**

**MINUTA DE CONTRATO Nº**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_/2019**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_/2019**

O MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS, Estado Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.315.234/0001-93, neste ato representado por seu Prefeito, José Hailton de Freitas, brasileiro, casado, R.G. nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o resultado do Pregão Presencial nº \_\_/2015, do Tipo Menor Preço, consoante e decidido no Processo Licitatório nº \_\_/2015, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATUAL**

1.1 Constitui objeto do presente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA PARA IMPLANTAÇÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA GESTÃO ELETRÔNICA DO ISSQN, DIVULGADO PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SECRETÁRIOS E DIRIGENTES DE FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS DAS CAPITAIS – ABRASF EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE TRIBUSTOS.

1.2 O objeto será executado em estrita obediência aos termos do presente Contrato, observando-se integralmente o TERMO DE REFERÊNCIA E A PROPOSTA elaborada pelo CONTRATADO, documentos estes que serão parte integrante do presente contrato para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALO DO CONTRATO**

2.1 - O valor global deste contrato é de R\$-----, (.....) sendo o valor mensal de R\$ .....(.....).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1- Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias previstas para 2019: 02.16.01.04.129.0003.2017.33904000 e aquelas que vierem a ser previstas para o exercício de 2020.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**4.1.** O Objeto deste Contrato deverá ser executado de acordo com o exigido em edital e atendendo a necessidade da Secretaria solicitante.

**4.2.** O Município reserva-se o direito de não aceitar a execução do objeto se em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

**DA CONTRATADA:**

5.1 Compete à empresa vencedora:

- a) Firmar contrato com este Município, conforme normas e condições fixadas no Edital e seus Anexos;
- b) Executar o objeto desta licitação, de acordo com as normas técnicas e legislações aplicáveis, previstas em sua Proposta e no Contrato;
- c) Executar o objeto do certame seguindo rigorosamente as especificações técnicas constantes dos Anexos deste Edital, sendo-lhes vedado introduzir modificações nas especificações e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do “CONTRATANTE”, através do responsável técnico da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Gestão Tributária.
- d) Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de sua execução, apontados pela Fiscalização;
- e) Manter, durante a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado;
- f) Cumprir os prazos pactuados;
- g) Responsabilizar-se de forma exclusiva, pelo ônus trabalhista, previdenciário e acidentário dos seus funcionários envolvidos no presente Contrato, bem como, pelo pagamento de outros encargos prescritos em Lei;
- h) A licitante fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (Vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o que preceitua o Art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- i) Executar o objeto licitado, arcando com eventuais prejuízos causados ao Município, provocados por ineficiência ou irregularidades dos mesmos.

**DO CONTRATANTE:**

12.2 - Compete ao Município:

- a) Prestar as informações necessárias à licitante, para a fiel execução dos serviços relativos ao objeto licitado;
- b) Credenciar perante a licitante, mediante documento hábil, servidores autorizados a acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- c) Proporcionar à licitante todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória;
- d) Notificar a contratada por escrito, quando houver ocorrência de eventuais irregularidades e/ou imperfeições na execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- e) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas que estará condicionado à regular execução do objeto licitado;

**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

**6.1-** O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à execução do objeto e também da apresentação da respectiva Nota Fiscal

**6.2-** A Nota Fiscal correspondente, deverá constar o número do procedimento licitatório a que lhe deu origem, e ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante do Município de MARTINHO CAMPOS, que somente atestará a realização do serviço e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

**6.3-** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante do Município de MARTINHO CAMPOS e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de MARTINHO CAMPOS.

**6.4 –** Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS**

**7.1-** Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irremovíveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

**7.1.1 –** Decorrido o prazo de 12 meses, sendo o contrato aditivado por igual período, será adotado como índice de reajuste o INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor.

**7.2-** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

**CLAUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

**8.1-** Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe ao art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**8.2-** A CONTRATADA, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos iniciais previstos neste contrato.

**CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**9.1** – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração com base no art. 57 inciso IV da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**10.1** – O presente Contrato ficará automaticamente rescindido com o decurso do prazo da contratação, salvo se prorrogado antes do vencimento de tal prazo, podendo, no entanto, ser rescindido, em qualquer época pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelações judiciais ou extra judiciais, com base nos motivos dispostos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

**10.2** – Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o direito de defesa, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, caso cometa o que se segue:

- a) não cumpra qualquer das obrigações estipuladas em CONTRATO;
- b) desviar-se das especificações, constantes no Termo de Referência e no Edital;
- c) deixar de cumprir ordens do CONTRATANTE, sem justificativa;
- e) paralisar a execução do objeto sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) decretação de falência ou instalação de insolvência civil;
- g) for envolvido em escândalo público e notório;

**10.3** – O CONTRATO poderá ser rescindido ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do Sr. Prefeito Municipal.

**10.4** – A rescisão administrativa ou amigável do CONTRATO deverá precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**10.5** – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA**

**11.1-** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado, sem justificativa aceita pelo Município de MARTINHO CAMPOS, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

I - Advertência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

II – Multa, gradativa, até o limite de 100% (cem por cento) sobre o valor mensal contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV, nos seguintes termos:

a- se a contratada não conseguir o incremento da receita relativa ao ISSQN no período a partir da vigência do contrato que venha a ser formalizado, em até 10% (dez por cento) calculado sobre a receita efetivamente arrecadada a título de ISSQN no mesmo mês do ano anterior, estará sujeita a multa equivalente a 100% (cem por cento) calculada sobre o valor mensal ofertado para a prestação de serviços relativo à gestão do ISSQN.

b- se a contratada conseguir o incremento da receita relativa ao ISSQN a ser recebido pelo Município, acima de 10% (dez por cento), até 20% (vinte por cento), calculados sobre a receita efetivamente arrecadada no mesmo mês do ano anterior, estará sujeita a multa equivalente a 66% (sessenta e seis por cento) calculada sobre o valor mensal ofertado para a prestação de serviços relativo à gestão do ISSQN.

c- se a contratada conseguir o incremento da receita relativa ao ISSQN a ser recebido pelo Município, acima de 20% (vinte por cento), até 30% (trinta por cento), calculados sobre a receita efetivamente arrecadada no mesmo mês do ano anterior, estará sujeita a multa equivalente a 34% (trinta e quatro por cento) calculada sobre o valor mensal ofertado para a prestação de serviços relativo à gestão do ISSQN.

d- se a contratada conseguir o incremento da receita relativa ao ISSQN a ser recebido pelo Município, acima de 30% (trinta por cento), calculados sobre a receita efetivamente arrecadada no mesmo mês do ano anterior, estará isenta da multa, recebendo o valor mensal proposto para a prestação de serviços relativo à gestão do ISSQN de maneira integral, naquele mês ao qual se referir o pagamento.

III - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de MARTINHO CAMPOS pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

**11.2-** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**11.3-** A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de MARTINHO CAMPOS, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviado pelo Município de MARTINHO CAMPOS.

**11.4-** O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de MARTINHO CAMPOS, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**11.5-** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CESSÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

12.1 - A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir o presente contrato.

**CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO COMPROMISSO**

13.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do edital de Pregão Presencial nº \_\_/2019, passando este a fazer parte integrante deste contrato.

**CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, pelo Pregão Presencial nº \_\_/2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

15.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Edital de Pregão Presencial nº \_\_/2019, Processo Licitatório nº \_\_/2019, que lhe deu causa, para cuja execução do objeto, exigir-se-á, rigorosamente, obediência ao Instrumento Convocatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO**

16.1 - É eleito o foro da Comarca de Martinho Campos - MG para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Martinho Campos/MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**JOSÉ HAILTON DE FREITAS**  
Prefeito Municipal

**CONTRATADA**

Test.:

Test.: